



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

DESPACHO

De: SEDUC-GCS

Para: SUPEL- ZETA

Processo N°: 0029.071915/2023-86

Assunto: Análise de Proposta e Planilha

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de análise da Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela empresa **D.P.BAIA**, inscrita no CNPJ: **13.073.823/0001-99** conforme solicitação constante no Despacho (0058247654) da SUPEL-ZETA.

Com o fim de atender os requisitos previstos no Pregão Eletrônico nº 90458/2024/SUPEL/RO, cujo o objeto é “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atender as necessidade dos alunos matriculados na rede estadual de educação, residentes na zona rural do município de Nova União - RO, com fornecimento de veículos tipo ônibus, incluindo o abastecimento, manutenção, rastreamento veicular satelital, motoristas e monitores em toda a frota contratada, para executar o serviço por quilometragem percorrida KM/MÊS, totalizando 210 (duzentos e dez) dias contratados, executáveis no período de 12 meses, no município de Nova União - RO e regiões*”, conforme condições quantidades e exigências estabelecida no Edital.

Esta análise tomará como referência a Instrução Normativa nº 05/2017, atualizada pela IN nº 07/2018 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta e a Convenção Coletiva de Trabalho nº RO000169/2024.

O valor total estimado desta licitação é **R\$ 6.380.079,30 (seis milhões, trezentos e oitenta mil setenta e nove reais e trinta centavos)**. A licitante apresentou proposta de preços para o serviço acima mencionado no valor de **R\$ 4.785.441,78 (quatro milhões, setecentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos)**, ou seja, uma variação percentual de 25%, resultando no desconto de **R\$ 1.594.637,52 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** abaixo do valor do edital.

1- Módulo 1: Composição da Remuneração

O salário da categoria está de acordo com a Convenção Coletiva nº RO000169/2024.

2- Módulo 2: Benefícios mensais e diários

Submódulo 2.1- Décimo terceiro salário, férias e adicional de férias

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o nosso modelo.

Submódulo 2.2- Encargos previdenciários e FGTS

Com exceção do SAT (Seguro Acidente de Trabalho) que sofre variações, os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são estabelecidos por leis.

A lei complementar nº 123/06 estabelece no art. 13, §3º que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais

contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas do serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistemas sindical, de que o art. 240 da CF/88, e demais entidades de serviço social autônomo.

Assim, as empresas optantes pelos Simples Nacional ficam dispensadas da Contribuição sindical patronal, bem como das contribuições destinadas ao SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEBRAE INCRA e Salário Educação, ou seja 2,50% para outras entidades.

No (RAT X SAT) foi preenchido o percentual de 6,00%, conforme expresso no modelo. Lembrando que este percentual de ser confirmado no momento da execução do contrato e nos pedidos de repactuação/ reajuste.

Submódulo 2.3- Benefícios mensais e diários

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o nosso modelo.

3- Módulo 3: Provisão para rescisão

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o nosso modelo.

4- Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Nestes módulos a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o nosso modelo.

Submódulo 4.2 - Intrajornada

Nestes módulos a empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o nosso modelo.

5- Módulo 5: Insumos Diversos

Identificamos uma variação no valor dos Uniformes. No Oreo 1 e 2 apresentou o valor de R\$10,00 (dez reais), já no Ore 3 estar conforme o nosso modelo R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), **surgindo assim uma dúvida, de qual realmente será o valor.**

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Item 1: Custos Variáveis

A empresa apresentou fórmulas e percentuais utilizados conforme o nosso modelo.

Item 2: Custos Fixos

Vejamos no Ore 1 foram apresentados os custos quanto IPVA, Licenciamento anual, Vistoria, Custo de Lavagem do veículo, seguro de terceiros, rastreamento/monitoramento e Cronotacógrafo, o Seguro DPVAT não se tem valor, corretamente com base na Lei Complementar 211/2024.

Entretanto existe uma dubiedade quanto ao Seguro DPVAT, pois no Ore 1 seu valor estar zerado e já no Ore 2 e 3 conta o valor de R\$ 247,42 (Duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Item 3: Custos Indireto e Lucro

Foram estimados os percentuais dos Custos Indiretos de 5% e do Lucro de 6%, sugeridos na planilha modelo anexa ao edital. A empresa apresentou proposta para serviço de transporte escolar com percentual de 0,20% para os Custos Indiretos e 0,01% para o Lucro no Ore 1. Já nos Ore 2 e 3 apresentou os percentuais de 1% para os Custos Indiretos e 0,05% para o Lucro. **Percentuais esses que causa dúvida.**

Item 4: Tributos Relativos ao Faturamento

Para os tributos federais (PIS e COFINS), consta na proposta o percentual de 1,65% para

PIS e 7,60% para CONFINS, esses percentuais são condizentes com as valores utilizados no nosso modelo.

Em relação a ISS, verificou-se que a alíquota é de 5%, conforme memória de cálculo expressa no ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Conclusão

Em que pese termos identificado em nossa análise pontos referentes ao **5- Módulo 5: Insumos Diversos, Item 2: Custos Fixos e Item 3: Custos Indireto e Lucro**, que se for o caso e assim entender o Pregoeiro, poderá conceder a licitante, prazo para que a mesma reveja sua planilha, desde que mantenha ou reduza o valor inicial ofertado, inclusive independentemente de qualquer resultante diligenciar quanto a exequibilidade da proposta. Salvo entendimento diverso superior, a Proposta pode ser considerada apta, entretanto a Planilha, em nosso entender é controversa quanto aos pontos elencados. Com sua manifestação a SEDUC, sobremaneira pretendeu apropriar-se do poder decisório, mas sim, como suporte administrativo, na qualidade de demandante, pois a **DECISÃO**, literalmente cabe ao pregoeiro (ART. 8º, da Lei nº 14.133/2021), podendo o mesmo, se entender, valer-se da equipe de profissionais da SUPEL, para a ratificação e/ou retificação quanto a presente análise, a fim de certificar-se qual será o julgamento a ser prolatado.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Tabosa Neto, Gerente.**, em 18/03/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Vieira do Nascimento, Assessor(a)**, em 18/03/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Marques Ramos, Coordenador(a)**, em 18/03/2025, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lucia da Silva Silvino Pacini, Secretário(a)**, em 19/03/2025, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058327796** e o código CRC **46D63F97**.